



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.904 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13/11/58.

Ofícios:

N. 50, do Departamento Estadual de Segurança Pública acompanhado do de 202, do Comando da 8ª. Região Militar, sobre a apreensão de armas entradas ilegalmente no País — Ao Dr. Diretor do D.E.S.P., para as necessárias providências. Ouvir o Inspetor da Alfândega e agir contra Antonio Marques ora nesta capital.

N. 2266, do Instituto do Açúcar e do Alcool — Rio de Janeiro — DF., versando sobre o cancelamento de inscrição de fábricas que se encontram paralizadas neste Estado — Acusar apenas e informar que mandou tornar público este ofício para tomarem conhecimento da medida em tela que vem agravar mais neste Estado problema da produção do açúcar que já era tempo de se atualizar uma lei de 1939. Publique-se.

N. 505, do Inspetor Chefe Regional de Caça e Pesca em Belém, pedindo providências a respeito da apanha tartarugas nos Municípios de Óbidos e Oriximiná — Peça-se à Inspetoria se digna de informar se tem representante nos Municípios de Óbidos e Oriximiná.

S/n., do Juízo de Direito da 7ª. Vara da Comarca da Capital, comunicando haverem sido feitos os reparos nas instalações das dependências do Fórum — Acusar e publicar.

N. 263, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0174, de Maximino Antonio da Silva, sinaleiro, solicitando licença — Indeferido Arquivo-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça. Em 13/11/58.

Petição:

0295 — Georgeta Barata Magalhães Costa, funcionária aposentada, solicitando retificação no cálculo de sua aposentadoria — Queira manifestar-se o Sr. Consultor Geral do Estado sobre o que pleiteia a requerente.

Ofícios:

N. 106, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo, em duplicata, a prestação de contas na importância de Cr\$ 5.00000, referente ao mês de outubro último — Remeta-se à Secretaria de Finanças.

N. 267, do Inspetor da Guarda Civil, apresentação de guarda civil — Acusar o recebimento.

N. 1608, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o ofício n. 463/58 da I.G.C., sobre desconto em folha de pagamento — A decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 586, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando que o Supremo Tribunal Federal cas-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

sou a segurança concedida à professora Maria Amélia da Costa Bittencourt, lotada no grupo Escolar Governador.

N. 585, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando que o Supremo Tribunal Federal não conheceu do recurso contra o Governo do Estado interposto pelo escrivão da Coletoria Estadual em Viseu, José da Cunha Leite — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 720, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a pet. n. 0351, de Iracema Brandão Seabra, funcionária pública, solicitando certidão de tempo de serviço — Certifique-se que constar.

S/n., da Delegacia de Polícia de Porto de Moz, fazendo comunicação — Apresentar ao titular desta Secretaria, à sua chegada a esta Capital.

S/n., da Secretaria de Saúde Pública, o Dr. Henry C. Kayatin, comunica ter assumido o cargo de Secretário — Agradece.

N. 575, da Secretaria do Interior e Segurança Pública do Estado da Paraíba — João Pessoa, remetendo um exemplar da Lei n. 991, de 14/12/1953, referente à Organização Judiciária daquele Estado. — Agradece.

N. 107, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo, em duplicata, a prestação de contas na importância de Cr\$ 15.00000, referente ao custeio do mês de outubro último — Remeta-se à Secretaria de Finanças.

N. 108, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a folha de pagamento relativo ao mês de outubro último — A Secretaria de Finanças.

N. 20-A, do Comando Geral da Polícia Militar, sobre a reforma do cabo José Gouvêa Lobato — Encaminhe-se ao D.S.P., para ser ouvido o seu Consultor Jurídico.

N. 519, do Departamento Estadual de Segurança Pública, apresentando informação sobre o cidadão Tomaz Joaquim Soares — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 552, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0343, de Raimundo Nonato Martins Virgolino sinaleiro, solicitando licença saúde — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 551, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 04342, de Antonio Pereira da Silva, guarda civil, solicitando equiparação — No parecer do Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 559, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0350, de Januário Ferreira Ambé, guarda civil solicitando equiparação — Ao Exame e parecer do D.S.P.

N. 570, do Departamento Estadual de Segurança Pública, so-

licitando o pagamento da importância de Cr\$ 37.364,40, referente ao duodécimo correspondente ao mês de outubro último — A Secretaria de Finanças para os fins solicitados.

N. 1555, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o of. n. 321-A/58, de 28/10/58, do Comando da P.M.E. sobre o destacamento policial do Município de Ponta de Pedras

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 14/11/58.

Processos:

N. 4935, de Rocha Falcão & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 4931, de Sobral Irmão S.A. — A 2ª. Seção.

N. 4936, de Rocha Falcão & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. DV/Lim-37/58, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4939, de Egidio Crispino — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4938, do Dr. Artur Cruz — Verificado embarque-se.

N. 4937, da Escola Industrial de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 4941, do Dr. Mário Pacheco Jr. — Verificado embarque-se.

N. 4940 e 4942, de Moller S.A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 4931, de A. P. Duarte & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4946, de Fazendas Uberaba S.A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4944, do Automóvel Clube do Brasil (Seção do Pará); 4945, de Guilherme Martins e 4947, de E. Teixeira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4949 e 4948, de L.S. Maia — Verificado, embarque-se.

N. 431-S.T., do Estabelecimento Regional de Subsistência (3ª. F.M.) — Embarque-se.

N. 591, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4923, de Hans Wilhelm Dietrich Steffen — Verificado, embarque-se.

N. 4952, de José M. Rodrigues — A 1ª. Seção, para lavratura do termo.

— Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 336-A, do Comando Geral da Polícia Militar, solicitando sejam indicados dois peritos contadores a fim de tomarem parte na comissão de um Inquérito Administrativo — A consideração do Exmo. Sr. Sr. General Governador, para autorizar a lavratura do ato de designação, pelo D.S.P., por se tratar de funcionário do Quadro Unico.

Carta:

N. 261, de Américo Alves, português residente nesta capital — Suba à consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 4951, de Gonçalo da Costa e Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 4953, da Empresa Industrial Capanemense Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, transferir-se, com a guia de embarque anexo para o posto fiscal de Entroncamento.

N. 4954, de José Vieira da Silva — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para efetuar a cobrança do imposto e permitir o embarque.

Ns. 122-58-381, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento para permitir.

N. 464/58-GG., do Gabinete do Governador — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

N. 1043/58, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — A Secretaria, para expedir circular aos postos fiscais do Litoral.

N. 4955, de Candido Guerreiro Guimarães — Entregue-se.

N. DR-20-214, do Serviço de Cadastro Rural — A Contadoria.

N. 4953, de José Rodrigues — Ao Sr. Joaquim Nunes dos Santos, para assistir a medição e permitir o embarque.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 14/11/58.

Processos: A. Gomes — A Seção Mecanizada.

— Renovadora de Pneus OK Ltda. — De-se ciência arquivar-se.

— Liquid Carbonic Indústrias S. A. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— A. Sociedade Anônima White Martins — Ao funcionário João Lima.

— Neapolis Engenharia Ltda. — A Seção Mecanizada.

— M. Rodrigues — Ao fiscal do Distrito, para informar. — Celso Machado — A vista da informação, como requer.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tornar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

—Silvia Bensimon & Cia Ltda.
— A vista da informação, como
pedem.
—Candida Pontes Cardoso —
Ao funcionário Carlos Silva, para
os devidos fins.

—A. Cooperativa Central de
Plantadores de Pimenta do Reino
do Estado do Pará — Cumpra-se
despacho do Exmo. Sr. Secretá-
rio de Estado de Finanças — Aos
notificantes, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE RECEITA**ARRCADAÇÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1958**

Renda de hoje p/ Tesouro	3.460.923,30
Renda de hoje comprometida	195.556,10

Total de hoje	3.656.479,40
Total até ontem	21.889.683,70

Total até hoje	25.546.163,10
Total até 31 de outubro	476.264.421,90

Total Geral Cr\$ 501.810.585,00

Visto: (a) Ilegível, Diretor. Confere — Neusa Carvalho, p/ Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA**TESOURARIA**

Saldo do dia 13/11/58	11.413.105,50
Renda do dia 14/11/58	2.204.083,30

Suprimento à Th-Ch. B.L.M. Ge- rais	600,00
Recolhimentos e descontos	2.843,90

S o m a 13.620.632,70

Pagamentos efetuados no dia 14/11/58 ..	2.602.545,70
---	--------------

Saldo para o dia 17/11/58 11.018.087,00

(Assinatura ilegível, p/ Diretor do D.D.)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**GABINETE
DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 76/58 — DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras Terras e Viação, por no-
meação legal etc., usando de suas
atribuições e atendendo ao que re-
queru Amelia Ferreira, em peti-
ção protocolada nesta Secretaria
de Estado sob o número 0547/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimen-
sor Francisco das Chagas Uchôa
Guerra para proceder a demarca-
ção de um lote de terras no Mu-
nicipio de Bragança.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Em 15 de outubro de 1958.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

PORTARIA N. 77/58 — DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras Terras e Viação, por no-
meação legal etc., usando de suas
atribuições e atendendo ao que re-
queru José Maria Ferreira, em
petição protocolada nesta Secre-
taria de Estado sob o número....
0544/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimen-
sor Francisco das Chagas Uchôa
Guerra para proceder a demarca-
ção de um lote de terras no Mu-
nicipio de Bragança.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Em 15 de outubro de 1958.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

PORTARIA N. 78/58 — DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação por no-
meação legal, etc., usando de suas
atribuições

Considerando que se encontra
em gozo de férias regulamentares,
o engenheiro Jonas Cardoso de
Brito, que responde pela Chefia do
Serviço de Obras desta Secretaria
de Estado;

RESOLVE:

Designar o engenheiro Osmar dos
Santos Prata, para substituir aque-
le engenheiro, enquanto durar o
seu impedimento.

Belém, 14 de novembro de 1958.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Se-
cretário de Estado de Obras, Ter-
ras e viação nos autos de medi-
ção de discriminação de um lote
de terras, no Município de Inhan-
gapi, em que é demarcante —
Joaquim Marinho de Moraes.

Considerando que o presente
processo está revestido das forma-
lidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve protesto nem re-
clamações;

Considerando que os pareceres
Técnicos Jurídicos e Administrati-
vo do Serviço de Terras desta Se-
cretaria de Estado, são favoráveis
a sua aprovação;

Considerando tudo e mais que
dos autos consta;

Aprovo o presente processo de
medição e discriminação para que
produza todos os seus efeitos de di-
reito e em consequência determi-
ne a expedição do competente Ti-
tulo Definitivo.

Publique-se na I.O. e volte ao
Serviço de Terras para os ulte-
riores legais.

Belém, 13 de novembro de 1958
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Esta-
do.

Em 13-11-1958.

Processos:

Ns. 1397, de Lourdes Gaby Bo-
gá; 1395, de Antonia Paz Capu-
cho; 1442, de Stela Ferreira Lima;
1116, de Mar; Terezinha de Sou-
za; 2960, de José Ribamar Acácio
de Lima; 2836, de Leocádia Mi-
lhomen Maranhão, e 2836, de Ma-
ria Denilde Botelho Sampaio.

Em 14.11.58.

Processos :

Ns. 2731, de Sebastião Cordeiro de Vasconcelos — Ao Serviço de Terras.

—N. 2732, de Ernesto Pereira da Silva — Ao Serviço de Terras.

—N. 2734 de Maria Celeste Rodrigues de Brito — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 2740, de Joana dos Santos Maciel; 2742, de Theidira Gonçalves de Lima; 2752, do Coletor Estadual; 2753, de Joselino Batista Corrêa; 2754, de Izidoro Freitas Magalhães; 2735, de João Freitas Magalhães; 2766, de Francisco Xavier Diniz; 2771, de Gulomar Mcusslem Saliba; 2772, de Moacir Pinheiro Ferreira; 2773, de Heráclito Paiva; 2778, de Francisco Soares da Silva; 2779, de Francisco Sales Ferreira; 2780, de Luiz Gonzaga Portal Seabra; 2784, do Coletor Estadual de Ananindeua; 2812, de Afonso Osvaldo Vieira; 2814 e 2815, do Coletor Estadual de Maracá; 2816, do Coletor do mesmo Município; 2825, do delegado de Polícia de Maracá; 2833, os herdeiros de Francisco Antonio Marques; 2835, de Reimundo Santos; 2838, de Luclmar Guerreiro de Oliveira; 2843, de Juliano Negrão; 2844 de Olga Oliveira; 2845, do Coletor Estadual de Mojú; 2846, da Coletoria de Castanhal; 2890, de Antonio Paulo Marciano; 2891, de Domingos da Silva Esquerdo; 2892, de Angelo

Góes dos Santos; 2904, de José Ribamar Acácio; 2916, autos da medição de um lote de terras próprios para a indústria extrativa da castanha; 2738, de José Rodrigues da Silva; 2739, de Manoel Pereira de Araujo; 2777, de Jarinta da Rocha Lopes; 2842, de Pedro Maranhão Primo; 2893, de Maria Abadia da Silva; 2905, de Antonia Iaghi Salame, e 2907, de João Domingos das Neves. — Ao Serviço de Terras.

—N. 2767, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas — Ao Serviço de Terras.

—N. 2840, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

—N. 2889, da Delegacia de Polícia da Vigia.

—N. 2781, do Serviço de Cadastro Rural; e 2781, do mesmo Serviço. — Ao S.E.F..

—N. 2830, do Departamento Estadual de Aguas — Ao S.E.F..

—N. 2640, de Sílvio Abade — Ao Consultor Jurídico.

—N. 2821, de José Sebastião Fonteles Rios — Baixe-se portaria.

—N. 1257, de Demócrito Rodrigues de Noronha — Ao Chefe do S. T..

—N. 2770, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Conselho Rodoviário.

—N. 2776, do Delegado Especial de Segurança Política e Social. — Arquivar.

—N. 2831, da Secretaria do Interior e Justiça.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO
PORTARIA N. 4 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA, usando de suas atribuições, de acordo com o § 1.º, do Art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 27-7-53, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

De acordo com o Art. 74 do

Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D. E. R.-PA, conceder à Escriturária deste Conselho, Maria José Lopes Longchallon, férias regulamentares correspondente ao período de 1957/1958, a partir de 17-11-58 a 16-12-58.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário, em 14 de novembro de 1958.

(a) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Presidente.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, de Monte Alegre, no Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à Casa de Férias "Sagrado Coração de Jesus", a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, de Monte Alegre, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e CONGREGAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pela sua procuradora, Professora Poranga Cruz Jucá, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b",

do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a CONGREGAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à CONGREGAÇÃO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.7.0 — Outras despesas com Saúde Pública; 27 — Diversos; 4 — Casa de Férias em Monte Alegre, Pará, a cargo das Irmãs da Imaculada Conceição. Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A CONGREGAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A CONGREGAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma, não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pe-

los representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 11 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

PORANGA CRUZ JUCA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 SENDO CR\$ 500.000,00 EM PRIMEIRA PRIORIDADE E CR\$ 500.000,00 EM TERCEIRA PRIORIDADE PARA PROSSEGUIMENTO DA CASA DE FÉRIAS EM MONTE ALEGRE, A CARGO DAS IRMÃS DA IRMANDADE DA IMACULADA CONCEIÇÃO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1a. PRIORIDADE				
I — COBERTURA				
a) Em telhas de barro convexa e madeiramento do telhado	m2	881.30	350,00	308.730,00
b) Calhas e condutores	m1	15.70	200,00	3.140,00
				311.870,00
II — ESQUADRIAS				
a) Portas e janelas (partes)	m2	200,00	750,00	150.000,00
Sub-Total				461.870,00
Administração e leis sociais				38.130,00
Total				500.000,00
3a. PRIORIDADE				
I — ESQUADRIAS				
a) Portas e janelas (restantes)	m2	92,00	750,00	69.000,00
b) Gradil	m2	27,00	300,00	8.100,00
c) Vidros	m2	80,00	400,00	32.000,00
				109.100,00
II — PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos	m2	542,00	380,00	205.960,00
b) Ladrilhos hidráulicos	m2	286,00	200,00	57.280,00
c) Regularização do piso	m2	1.012,00	80,00	80.960,00
Sub-Total				453.300,00
Administração e leis sociais				46.700,00
Total			Cr\$	500.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e LIGA, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu procurador, Doutor Pojucan de Moura Tapajós, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil. novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pe-

las da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e; no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a LIGA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes,

tes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à LIGA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivo Constitucional; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 04 — Amazonas; 3 — Dispensário Cardoso Fontes, de Manaus (Liga Amazonense Contra a Tuberculose): Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A LIGA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A LIGA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

POJUCAN DE MOURA TAPAJÓS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzei-

ros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958 e destinada ao Dispensário Cardoso Fontes, de Manaus, a cargo da referida Liga.

PESSOAL AUXILIAR:

	Mensal	Anual
1 Enfermeira diplomada	6.000,00	72.000,00
7 Atendentes	24.500,00	294.000,00
12 Visitadoras	42.000,00	504.000,00
1 Técnico de laboratório	3.500,00	42.000,00
2 Técnicos de Raios X	7.000,00	84.000,00
1 Mecânico	3.500,00	42.000,00
1 Porteiro - Servente	4.000,00	48.000,00
1 Assistente Social	6.000,00	72.000,00
Serviços extraordinários ou de terceiros	3.500,00	42.000,00
Total	100.000,00	1.200.000,00

MATERIAL:

Medicamentos

Estreptomicina e seus compostos	300.000,00
Hidrazida e seus compostos	100.000,00
Diversos medicamentos	50.000,00
Filmes para Raios X	200.000,00

Assistência Social

Rêdes	70.000,00
Cobertores	30.000,00

DESPESAS IMPREVISÍVEIS 50.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Ação Social Arquidiocesana, de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 240.000,00 — dotação de 1958, destinada à manutenção do referido Departamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Ação Social Arquidiocesana, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DEPARTAMENTO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, padre Manoel Guerra Matheus identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o. § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato.

O DEPARTAMENTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao DEPARTAMENTO, a quantia de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2. 2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 12 — Mato Grosso — Departamento de Ação Social Arquidiocesano Cuiabá: Cr\$ 240.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O DEPARTAMENTO, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O DEPARTAMENTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Ação Social Arquidiocesano de Cuiabá, para aplicação da dotação de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à manutenção do referido Departamento.

Pessoal	Mensais	Anuais
1 — Diretor	3.000,00	36.000,00
1 — Secretária	2.000,00 ^a	24.000,00
6 — Professoras	1.200,00	144.000,00
1 — Motorista	3.000,00	36.000,00
TOTAL		Cr\$ 240.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, no Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Colégio São Francisco, mantido pela segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1953), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente, prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pelas de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 14 Pará — Colégio São Francisco — Óbidos:

Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente Social, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará, para aplicação da dotação de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao Colégio São Francisco, mantido pela referida Prelazia.

100 — Carteiras escolares ..	700,00	70.000,00
4 — Mesas	1.500,00	6.000,00
4 — Quadros negros	1.000,00	4.000,00
2 — Mesas de secretaria	5.000,00	10.000,00
2 — Armários	5.000,00	10.000,00
TOTAL		Cr\$ 100.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica de Soure, no Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica de Soure, no

Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ESCOLA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ESCOLA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ESCOLA, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 14 Pará — Escola Doméstica de Soure: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ESCOLA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ESCOLA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quais-

quer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica de Soure, Estado do Pará, para aplicação da verba de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), consignada no Orçamento da União, para o corrente exercício e destinada à referida Escola.

1 — Máquina de lavar roupa, modelo Standard, acionada por um motor elétrico trifásico, 220 volts 50/56 ciclos de 1,5 H. P.	100.000,00
---	------------

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um (1) ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não

houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 03 — Amapá; 1 — Dispensário de Tuberculose de Macapá: Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pe-

los representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, Belém, 11 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao Dispensário de Tuberculose de Macapá.

1a. Prioridade:

— Mobiliário e aparelho técnico	70.000,00	
— Roupas, lençóis e vestuários para médicos e enfermeiros	50.000,00	
— Medicamentos	350.000,00	
— Filmes para radiografia, abregografia, reveladores e faxadores	94.000,00	564.000,00
Material de Expediente		
— Filmes clínico e material de secretaria	30.000,00	
— Gratificação de médicos e atendentes	36.000,00	
— Limpeza e conservação	20.000,00	86.000,00
TOTAL	Cr\$ 650.000,00	50.000,00
3a. Prioridade		
TOTAL	Cr\$ 700.000,00	

EDITAIS

SERVS. DE NAV. DA AMAZONIA E DE ADM. DO PORTA DO PARÁ (SNAPP) EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital:

- Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN
- Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)
- Fernando G. Castro — Serralheiro — SD.
- Francisco Jucá Nascimento — Imediato da SN.
- Lauro Jaime Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN
- Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)
- Oswaldo Santos — 1o. Cozinheiro efetivo da SN
- Oswaldo Francisco Freitas dos Rêmedios — Môço eventual da SN
- Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD
- Pedro Conceição de Souza — Caldereiro de Ferro — SD
- Raimundo Nunes — Carpinteiro — SD
- Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo Eventual — SN
- Raimundo Nunes Onety da Costa — Escrev. Datilógrafo Eventual — SN

Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldeireiro — SD
 Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN
 Walter da Mota Costa — Talfero eventual SN
 Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação desta, comparecerem à sala do Conselho do edifício sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) Layde Celia Martires, Secretária da C. I.
 (Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
 De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Glória Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites pela frente, com Regina Célia Alves Guimarães; pelo lado esquerdo, com Maria Cristina de Deus Costa; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, e pelos fundos, com Geraldo Humberto Guimarães, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
 (T — 23.007 — 8, 18 e 28/11/58)

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 8-11-58.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Odilon Monteiro Guimarães Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com o lote requerido por Geraldo Humberto Guimarães; pelo lado esquerdo, com Absai de Deus; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com o rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de novembro de 1958.

(a) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Administrativo.
 (T — 23.008 — 8, 18 e 28/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Regina Célia Alves Gui-

marães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com terras requeridas por Alexandre Bento Figueiredo; pelo lado esquerdo, com Roberto Mauricio de Deus Costa; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com Maria da Glória Guimarães; medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de novembro de 1958.

(a) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Administrativo.
 (T — 23.009 — 8, 18 e 28/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Duarte de Castro Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, a Este, ao Sul, e a Oeste, com terra do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
 (Dia — 18, 28/11 e 8/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Henrique e Florencio Henriqué, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; Guamá; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, a Este,

ao Sul, e ao Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(Dia — 18, 28/11 e 8/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Rezende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, a Este, ao Sul, e a Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(Dia — 18, 28/11 e 8/12/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Nazaré Mendes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Maris e Barros, Mauriti, Pedro Miranda, e Marquês de Herval, a 102,90m.

Dimensões:

Frente — 7,00m.

Fundos — 71,50m.

Área — 500,50m².

Forma regular. Confina a direita, com o imóvel n. 457, e pela esquerda com o n. 467. Terreno edificado n. 459.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1958.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
(T — 23, 122, 18, 28/11 e 8/12/58)

Ministério da Marinha COMANDO DO 4o. DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 1o. de dezembro de 1958 às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1o. de janeiro a 30 de abril de 1959, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ovos", "Diets" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e rativos", "Utensílios e vaselina de farmácia", "Apósitos dentários", Apósitos e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Sub-

grupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Ráio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União n. 249 (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 28 de novembro de 1958, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o art. 741, do R. G. C. P., e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas será organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos dêste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) para o Grupo 56 — "Munição de bôca" — Subgrupo — "Mantimentos"; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para o Subgrupo "Padaria" e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 249 (Seção I) de 29/10/1953, págs. 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo dêste Comando, sem os documentos enumerados — no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados

deverão ter na devida consideração e que se contém naquêlê Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) o Comando do 4o. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos

artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de boca" e ao licitante que menor valor oferecer para a reação diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter insruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém-Pará, em 11 de novembro de 1958. — **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, primeiro tenente (IM) Chefe da Divisão de Intendência.

(Ext. — 14 e 18|11|58)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÁ

CONVOCAÇÃO

A maioria dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeira do Arará, abaixo assinada, convoca, nos termos do Regimento Interno, os Srs. Vereadores para um período de reuniões extraordinárias que se iniciará no dia 27 de novembro corrente, e se prolongará até o dia 30 do mesmo mês, a fim de se tratar de assuntos que se relacionam ao orçamento da Receita e Despesa do Município, para o ano de 1959.

Cachoeira do Arará, 17 de novembro de 1958.

(aa) **Consuelo da Silva Vianna**, 1.º Secretário; **Antonio Feio de Moraes**, 2.º Secretário; **Luiz Macêdo**, **José Batista Lima**, **Uldarico Adrião Tembra** e **Thomaz dos Santos Portal**.

(Ext. — Dia—18|11|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convi- do a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escrivão, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 30, da cl.

tada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) **Oriando de Carvalho Pinto**, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. **Tacito Almeida**, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Laura Batista de Lima** — Diretor de Expediente.

Visto: — **Dr. Cunha Coimbra**, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital o senhor **Tomaz Joaquim Celestino Nunes**, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.

(G — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 11 e 12|12|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. **Noemia Silva Menezes**, ocupante do cargo de Professora da escola do lugar **Jambuagú**, Município de **Anhangá**, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se

acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do rt. 205, item II, d Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, **Lura Batista de Lima**, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Pelo Chefe de Expediente (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. **Aurora da Silva Albuquerque**, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta

(30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, **Lura Batista de Lima**, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Pelo Chefe de Expediente. (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

SECCÃO DE EXPEDIENTE

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. **Maria de Nazaré Coêlho Reis Pinheiro**, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, **Raimundo Felix Gomes de França**, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) **Everaldo Sarmanho**, Chefe do Expediente do DEA.

G — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 e 11|12|58

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS

EDITAL N. 4-58

Concorrência pública para execução de reparos, adaptações e conservação de bens imóveis

Faço público, de ordem do senhor Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10,00 horas do dia 29 de novembro corrente, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituída pelos senhores **NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH**, Artífice, referência "21", Presidente; **JESUM GUTTERRES DO NASCIMENTO**, Artífice, referência "20", Secretário, e **VIRGILIO LEITÃO DE ARAUJO**, Motorista Marítimo, referência "20", Membro, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta Cidade, propostas para execução de reparos, adaptações e conservação de bens imóveis localizados nos setores **ARARIUNA** e **MOCOÕES**, na Ilha de Marajó, neste Estado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETIVO DA CONCORRÊNCIA

Em Arariuna

a) Consertos gerais, constantes de rebôco de paredes, retelhamento com substituição do material estragado e recuperação do piso de todo o barracão onde funcionam escritório, cantina, estação de radio, etc.;

b) Pintura geral, em aguarela, nas cores e combinar, interna e externamente de todo o barracão acima mencionado;

c) Adaptação de um barracão já existente, para oficina mecânica e pequena serraria;

d) Reparo em oitenta (80) metros de muro de frente do terreno onde estão localizados os barracões.

Em Mocções

Adaptação de um barracão já existente, para residência dos trabalhadores e depósito de materiais.

PRAZOS

O prazo para início dos trabalhos, não poderá exceder de 15 dias, da data do registro do contrato no Tribunal de Contas da União, e sua conclusão não poderá exceder de 30 (trinta) dias.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por servidor (engenheiro) designado pelo Chefe do 2o. D.P.R.C., cabendo-lhe:

a) Resolver as dúvidas suscitadas, ressalvando ao outorgado contratante, o direito de recurso ao Chefe do Distrito;

b) Certificar, para efeito de pagamento inclusive, a perfeita execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas.

PREÇO MÁXIMO, PAGAMENTO E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS

O preço máximo para a execução dos trabalhos de que trata a presente, não poderá exceder de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00).

O pagamento será feito no final dos serviços, após o visto do engenheiro fiscal, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Somente deverão ser empregados materiais de 1a. qualidade.

DEPÓSITO DE GARANTIA DA PROPOSTA

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, uma caução provisória no valor de Cr\$ 50.000,00, como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

No local, dia e hora indicados, perante a Mesa encarregada de presidir a Concorrência, cada proponente apresentará 2 (dois) envólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

- 1o. envólucro — Comprovantes — Proponente
- 2o. envólucro — Proposta — Proponente

O 1o. envólucro deverá conter, devidamente numerados os seguintes documentos:

- 1 — relação assinada de todos os documentos nele contidos;
- 2 — recibo de depósito, em caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- 3 — prova de idoneidade técnica que demonstra já ter o proponente executado satisfatoriamente serviços de de importância de espécie de que constitui objeto da Concorrência. Em se tratando de firma, deverá ser comprovada a existência na mesma de pelo menos um técnico que satisfaça tal requisito;
- 4 — prova de que o concorrente, ou técnico responsável, em caso de firma, está habituado, na forma do Decreto-lei n. 8.620, de 10-1-946, a realizar serviços como o de que trata o presente Edital;

5 — prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto-lei n. 3.995, de 31-12-41;

6 — prova de quitação de impostos federais e municipais devidos;

7 — certidão de que trata o Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, quanto à quitação dos empregadores para com as Instituições de seguros sociais, em se tratando de firmas;

8 — certidão, no caso de firma da observância do disposto no Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-930, concernentes à obrigatoriedade de 2/3 de empregados brasileiros;

9 — prova de registro de contrato social, quando for o caso, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

10 — prova de quitação do proponente com o serviço militar;

11 — prova de título de eleitor;

12 — prova de autorização, quando for o caso de permanência definitiva no País do proponente ou em caso de firma, também de técnico responsável pela execução dos serviços.

O 2o. envólucro deverá conter a proposta, em 4 (quatro) vias, datilografadas, escritas em um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, sobre estampilhas, somente a primeira via rubricada em todas as páginas, dela constando expressamente:

a) o preço total em algarismos e por extenso, pela qual o proponente se obriga à execução dos serviços objeto da Concorrência;

b) o prazo, em algarismos e por extenso, para a integral execução dos serviços;

c) declaração da completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

Não serão permitidos em qualquer documento, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, com pena de exclusão do proponente.

MULTAS

O contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia excedente do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual será aplicada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que se elevará ao dobro em caso de reincidência.

O depósito em garantia responderá pelas multas impostas obrigando-se o contratante a completá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de notificação da imposição da multa.

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Concorrência poderá ser anulada sem que assista aos concorrentes direito à indenização alguma, a qualquer título.

INFORMAÇÃO

Qualquer informação a respeito da presente Concorrência será prestada na sede do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, à Avenida Governador José Malcher n. 522.

2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, 16 de novembro de 1958.

NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH
Artífice ref. "21"

Visto:

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA
Chefe do 2o. DPRC

(Ext. — 18, 19 e 20-11-58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.340

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 563
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Marco Aurelio de Queiroz Teixeira

Apelado: — Francisco Pereira dos Santos.
Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível originários da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante, Marco Aurelio de Queiroz Teixeira; e, apelado, Francisco Pereira dos Santos.

Acórdam, unanimemente, em dar provimento à apelação interposta, para, reformando a decisão recorrida, julgarem improcedente a ação de manutenção, e condenar o Autor no pagamento das custas e honorários do advogado da parte adversa, por motivo de ter proposto demanda temerária, de acordo com o art. 63, caput, do Cod. de Proc. Civil, votando com restrição, quanto à condenação do Autor ao pagamento dos honorários de advogado, o Des. Pojuçan Tavares, revisor do processo. E, para assim decidirem, adotam o relatório retro, de fls. 207-208, que passa a fazer parte integrante desta decisão, tendo em consideração os motivos abaixo expostos:

I — Preliminarmente, o Réu, ora apelante, agravou no auto do processo, do despacho que não atendeu o seu pedido de absolvição de instância, devendo, por isso, ser conhecido o objeto do agravo, como preliminar, por ocasião do julgamento da apelação.

A preliminar, entretanto, não procede, de vez que o Réu, ora apelante, se fundou, para o pedido de absolvição de instância, na prescrição contida no inciso III, do art. 201, do Cod. de Proc. Civil, que diz que o Réu, poderá ser absolvido da instância a requerimento seu, quando, entre outros motivos, da exposição dos fatos da indicação das provas, em que se fundar o Autor, resultar que o seu interesse é moral ou ilícito.

Em resumo, o citado Réu apelante se fundou no fato de ter o Autor alegado a posse de uma servidão de passagem, no terreno dele Réu, e querer, por via de uma ação possessória, adquirir a posse de todo o terreno.

A situação, entretanto, não é precisamente esta. O Autor se julga possuidor do terreno em questão, por nele haver, supostamente, exercido atos de ocupação, como sejam, para fazer dele

depósito de carvão, de uma antiga fábrica de linguicas, há tempos, com suas atividades encerradas, e, ainda, hoje, manter um suposto depósito de carvão e lavagem de roupas. E a sua boa fé, ao requerer a ação possessória, não pode ser firmemente contestada, de vez que, ao mesmo tempo, se julga com preferência ao aforamento, em virtude mesmo dessa suposta ocupação do terreno em litígio, como porque requereu o aforamento desse terreno, como alega, e procura fazer prova, com o cartão de identidade fornecido pelo Protocolo da Prefeitura, embora esse cartão não mencione o assunto tratado na petição, que deu entrada naquela Municipalidade, mas dele conste uma data muito anterior ao requerimento de idêntico aforamento, requerido pelo referido Réu apelante.

Esse requerimento de absolvição de instância não foi atendido, pelo digno Juiz a quo, o qual assim procedendo, agiu com cautela e acerto. O insigne comentarista M. M. Carvalho dos Santos, em seu Cod. de Proc. Civil Comentando, Vol. III, pag. 107, diz o seguinte: "Essa providência, todavia, deve ser determinada com muita cautela, somente quando se tornem notórias a imoralidade e ilicitude da pretensão do autor, não devendo nunca o juiz, em caso de dúvida, decretar a absolvição da instância com tal fundamento, por isso que poderia praticar grave injustiça, com grave prejuízo para o direito do autor. Fica a critério do Juiz decidir se é imoral o ilícito o interesse do autor".

E a conclusão a tirar do relatório do Autor: é que sua pretensão poderá ser o não rejeitada, mas não pode ser considerada imoral nem ilícita, porquanto se vislumbra a boa fé com que agiu.

II — Quanto ao merecimento, o Autor, evidentemente, não conseguiu provar a sua posse sobre o terreno contestado. A posse se adquire pelos modos expressos no art. 493, do Código Civil, isto é, pela apreensão da coisa ou pelo exercício do direito, e pelo fato de dispor da coisa ou do direito, ou, ainda, por qualquer modo de aquisição em geral.

Ora, as próprias testemunhas apresentadas pelo Autor dizem que o terreno em litígio é um terreno baldio, isto é, sem cul-

tura ou construção de qualquer natureza, do qual se servem, indistintamente, todos os moradores próximos, para o despejo de lixo. Mesmo a perícia, que foi procedida no local, não constatou a existência de qualquer construção, e somente leves indícios e vestígio de uma construção antiquíssima, a qual não pode ser atribuída, ao Autor, cuja posse é, relativamente recente.

A verdade é que o Autor jamais construiu nesse terreno, cercou-o ou fez qualquer obra, que manifestasse a sua intenção de possuí-lo para si, com a exclusão da posse de qualquer outro. E o que demonstra dos autos é que o terreno era utilizado, como depósito de lixo, indistintamente, pelos moradores da redondeza, e isto vem afirmado pelas próprias testemunhas do Autor, e bem assim está demonstrado, igualmente, que servia de campo à "peladas" de futebol aos moleques do bairro.

A única posse que se vislumbra é a de uma servidão, descontínua e aparente, de passagem, pelo citado terreno, para dar saída e entrada aos operários de fábrica de linguica, antigamente instalada no prédio de residência, e propriedade do citado Autor, e ora com suas atividades encerradas. E a posse e continuação dessa serventia de passagem, continuou pelos habitantes do referido prédio n. 33, sito à Rua Piedade, dando-lhes acesso à Travessa Tiradentes.

Mas, essa posse sempre foi uma posse precária, porquanto, tratando-se de terreno pertencente ao domínio da Prefeitura Municipal, essa serventia era Prefeitura, que jamais forneceu meramente tolerada pela dita Prefeitura para o seu registro, no Registro de Imóveis, e, assim, para o exercício legal dessa servidão.

O terreno é pertencente ao contestável domínio amplo da Prefeitura. E o Autor, depois de confessar, implicitamente, este domínio em sua inicial, declarando que, há tempos, requereu o aforamento desse mesmo terreno à Prefeitura, depois disto, e contraditoriamente, alegou que esse terreno havia, anteriormente, sido aforado por um particular, e, para provar sua afirmativa, juntou uma certidão de um dos cartórios do Registro de Imóveis desta Capital, na qual se diz que o terreno de número

45, à Rua Tiradentes, fora registrado, há muitos anos, a um particular, e que, desta forma, não se tratava de um terreno da Prefeitura, e sim de um terreno aforado a um particular. Falando, porém, sobre o citado documento, produzido posteriormente à sua ação pelo Autor, o Réu, ora apelante, destruiu essa alegação e a prova que sobre a mesma foi feita, demonstrando, por meio de certidões hábeis, que tratava-se, de terreno diverso e distante do contestado, o qual sempre pertenceu à citada Prefeitura. E, mesmo que essa alegação fosse verdadeira, aquela alegação, era preciso que houvesse sido decretado o comisso deste aforamento, para que, tanto o Autor como o Réu adquirissem o seu domínio útil desse terreno. E o mesmo foi requerido pelo Autor, independente daquela formalidade, como ele afirma, embora para mais tarde se contradizer. E o mesmo terreno foi, afinal concedido em aforamento ao Réu, prova de que jamais foi aforado a quem quer que seja, mesmo porque, segundo afirma o Autor, foi causa deste último haver retirado o seu pedido de aforamento, o fato de lhe haver constado que a Prefeitura destinava-o a um futuro arruamento. E esta asserção é confirmada por umas das testemunhas do processo, que declara que pretendeu requerer, igualmente, o mesmo aforamento, desistindo, posteriormente, por ter sabido dessa intenção da Prefeitura Municipal, assim como porque soubesse do requerimento encaminhado pelo Autor.

Assim, não tendo sido provada a posse deste último, por meio de qualquer meio de ocupação, a posse da servidão descontínua de passagem, embora aparente, pela porta, e pelas janelas, que deitam da casa de propriedade do Autor para o terreno em questão, constituindo-se já estas últimas em uma servidão de visita, sobre o terreno supostamente serviente, não podia essa posse ser adquirida, em falta de título justo e hábil, devidamente registrado, pela prescrição aquisitiva ou usucapião, porque este terreno pertence à Prefeitura de Belém, e contra essa não corre a prescrição aquisitiva referida, como tem reconhecido o doutrinista e a jurisprudência do país.

E mesmo que permitido fosse que o usucapião se operasse em relação a bens pertencentes ao patrimônio municipal, a oposição do Autor se deveria voltar

contra aquela, que concedeu o aforamento do terreno ao Réu, após um processo demorado, no decorrer do qual foram publicados editais de chamamento a quantos se julgassem prejudicados, e que, entretanto, ultimou-se em qualquer opposição do Autor, que somente veio a reclamar, em juízo, contra esse ato, em dias de janeiro de 1957.

Acresce que a manutenção foi dada, como evidente infringência do disposto nos arts. 490 e seu parágrafo único 505, do Cod. Civil, que declaram ser presumível a boa fé do possuidor com justo título, e que não se julgará a posse em favor daquele a quem evidentemente, não pertencer o domínio.

Ora, o Réu demonstrou ser senhor e possuidor do terreno em questão, por título concedido pela Prefeitura, competente para lhe dar o aforamento, e contra esta deveria ser dirigido primeiramente qualquer procedimento do Autor, que nem sequer chamou essa mesma Prefeitura, como interveniente, com interesse na decisão da causa, para dizer em sua ação possessória, dirige contra o Réu.

O Juiz de primeira instância, igualmente, diz em sua sentença, que o terreno não dá para a construção de uma casa, com capacidade de uma utilização, e esta opinião pessoal do ilustrado Juiz se contrapõe a opinião dos técnicos da Prefeitura, que deram parecer favorável a um projeto de construção no mencionado terreno, e o qual acharam com boa capacidade de utilização.

É necessário, ainda salientar que a utilização da passagem do autor e pessoa de sua família, pelo terreno indigitado como serviente, e que lhes dá acesso à Travessa Tiradentes, não é passagem forçada, porquanto o prédio de propriedade do Autor, de número 33, à Rua Piedade, tem frente para esta e possui, além da passagem normal por sua porta de entrada, uma outra no cercado que separa o seu terreno em lide, e, pela citada via, terão os moradores do prédio livre acesso à Travessa Tiradentes.

É de salientar, ainda, e o fazemos como ilustração, que, em face da Lei Municipal n. 3.222, de 11 de novembro de 1956, art. 3.º, parágrafo único, o Autor não pode aforar o terreno em questão, por motivo de ser proprietário diversos outros imóveis dentro do perímetro urbano desta Capital, fato este sobejamente demonstrado dos presentes Atos. às fls. 129, além de um aforamento de terreno junto ao prédio de sua residência e propriedade. E isto, somente se alude, para mais um ponto de falta de fundamento à pretensão do referido Autor, em relação a seu pretendido aforamento, requerido à Prefeitura, e, depois, abandonado, e de tal forma que jamais protestou contra o aforamento concedido por aquela Prefeitura ao Réu, apesar de citado para fazê-lo, em edital conscientemente publicado no "Órgão Oficial".

Custas, na forma da lei, Belém, 30 de outubro de 1958 (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de novembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Maria de Lourdes Bastos, assistida de seu marido; e, apelado, Carlos Tourão Teixeira, a fim de preparar dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de novembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Pedro Renda Filho; e, apeladas, Ninfa Conti Felizzola e a herança de Nicolau Felizzola, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de novembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio de Andrade e a senhorinha Elisenide Alves Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Timbó, 701, filho de Cornelio de Andrade e Silva e de dona Francisca Lisboa da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 552, filha de Luiz Alves Pereira e de dona Rita Alves Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.016 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laudelino Ramos Tavares e a senhorinha Amélia Mendes da Silva Filho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales, 156, filho de Antonio Ramos e de dona Rita Tavares.

Ela é também solteira natural do Pará, Cúruçá, professora de corte, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos, 33, filha de Domingos Antonio Pereira da Silva e de dona Amélia Mendes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.017 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abel Brasil Galvão dos Santos e a senhorinha Dorvina Alves de Vilhena.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Coronel Luiz Bentes, 75, filho de dona Rosa dos Santos.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Coronel Luiz Bentes, 75, filha de Geraldo Silva e de dona Luiza Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.018 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Michel Dib Tachy e a senhorinha Maria Ester Abreu Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 1.162, filho de José Jorge Tachy e de dona Malagui Dib Tachy.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Vila do IAPI, Bloco, 18 casa H, filha de Severino Garrido Martins e de dona Alzira Abreu Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.019 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arthur Pessôa Filho

e a senhorinha Waldenira Valente Pampolha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Altamira, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 390, filho de Arthur Pessôa e de dona Nair Pessôa.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 454, filha de Lauro Pinto Pampolha e de dona Waldomira Valente Pampolha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.020 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abdou Yoyssef Yazbek e a senhorinha Renée Terezinha de Jesus Rezcella Salame.

Ele diz ser solteiro natural do Líbano, Hadot, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 448, filho de Youssef Yazbek e de dona Mohiba Yazbek.

Ela é também solteira natural do Pará, Candeira, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 577, filha de Rezcella Salame e de dona Marina Tanus Elias Salame.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.058 — 18 e 25|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Tavares de Albuquerque e a senhorinha Antonia Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio, 814, filho de José Epifânio de Albuquerque e de dona Maria Tavares de Albuquerque.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Pariquiz, 680, filha de Orminda Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Pará, aos 7 de novembro de 1958. Pará, aos 17 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.059 — 18 e 25|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton de Oliveira e Silva e dona Therezinha Ramires Souza.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Timbó, 873, filho de Polidório Pedro de Oliveira e Silva e de dona Alcinda Gomes de Moraes e Silva.

Ela é também solteira natural de Porto Velho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Timbira, 782, filha de Benvidio Souza e de dona Hilda Ramirez Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.060 — 18 e 25[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira da Silva e a senhorinha Maria Tereza Barboza.

Ele diz ser solteiro natural do D. Federal, aviador, resd. à Tr. Soares Carneiro, 145, filho de José Faustino da Silva Filho e de dona Anna Ferreira da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, Vigia, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa-Soares, Carneiro, 147, filha de Maria Vasconcelos Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.061 — 18 e 25[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Constante Lins e a senhorinha Maria Helena Macêdo Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 303, filho de Antonio Gondim Lins e de dona Zulmira Constante Gondim.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constant, 757, filha de Leopoldo Eduardo de Lima Alves e de dona Osmarina Macêdo Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.062 — 18 e 25[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carmerino dos Santos Ribeiro e a senhorinha Maria Ruth Mousinho dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, bancário, domiciliado nes-

ta cidade e residente à Rua Olaria, 225, filho de Severiano José Ribeiro e de dona Cecília dos Santos Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Silva Rosado, 429, filha de Jorge Rodrigues Mousinho e de dona Maria Mousinho dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.063 — 18 e 25[11]58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Raimundo Alves Muniz—Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 127, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor de José Frota Carneiro, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1958.

(a) Alete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(Dia—18[11]58)

Faço saber por este edital a José Frota Carneiro, Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 127, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1958.

(a) Alete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(Dia—18[11]58)

CARTÓRIO SARMENTO HASTA PÚBLICA

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.ª Vara, acc. A 2.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 28 do mês corrente às dezesseis (16) horas, irão a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados a Sinezio David, na ação executiva que lhe move Magalhães & Cia., leilão esse que será realizado no Depósito Públi-

co: — Uma máquina de escrever de cento e quarenta espaços marca "Olimpia" em perfeito estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 20.000,00 — Um cofre de ferro de segredo, marca "Fiel", no estado avaliado em Cr\$ 8.000,00 — Um ventilador em perfeito estado marca "Eletramar", avaliado em

Cr\$ 3.000,00 — Um rádio em perfeito estado de funcionamento marca "Telefunken", avaliado em Cr\$ 8.000,00 — Uma carteira avaliada em Cr\$ 2.000,00 — Uma mesa pequena com 2 gavetas tipo "Americana" no estado, avaliada em Cr\$ 400,00 — Uma balança para quinze quilos marca "Dayton", avaliada em ...

Cr\$ 1.500,00 — Uma balança para quinze quilos marca "Lizzola", no estado avaliada em Cr\$ 1.500,00. Uma chapa de estãnio, no estado avaliada em Cr\$ 350,00 — Duas cadeiras comuns no estado, avaliadas em Cr\$ 40,00 — Quem pretender arrematar ditos bens, acima referidos deverá comparecer no local, dia e hora já designados a fim de dar o seu lance ao leilão judicial, sendo aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O comprador pagará a banca o preço da arrematação, as comissões de praxe, custas e a respectiva Carta de Arrematação.

Para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de novembro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã e escrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz da 3.ª Vara.

(T — 23.064—18[11]58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO VITALICÍO DO SEGUNDO OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, DAS AUTARQUIAS E CAUSAS DE DIREITO MARÍTIMO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara privativa dos Feitos da Família e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber a quem interessar possa que, nos termos do artigo 124 e outros, da Lei 761, de 8 de março do ano de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), — contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, — fica aberto o concurso para provimento vitalicío do cargo de Escrivão do 2.º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, vago com o falecimento do serventário vitalicío, Sr. José Noronha da Mota. E, assim, convida os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos antes do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) título de eleitor ou certidão de alistamento;
b) folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
c) atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver lugar; e, na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;
d) atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;

e) prova de se achar quite com o serviço militar;
f) quaisquer documentos que os

pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;
g) prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

O exame será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito, como Presidente, do Promotor Público e um advogado e, na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário o escrivão para isso designado.

As provas serão escritas e orais e versarão sobre as seguintes matérias:

a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
b) aritmética e proporção, inclusive;
c) leis, regulamentos e regimentos dos respectivos oficiais;
d) coutelas e fórmulas dos respectivos ofícios;
e) leis e regulamentos de impostos de sêto, transmissão e outros que digam respeito ao foro.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1958. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilografar e subscrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7.ª Vara e Diretor do Fórum.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Dias 4, 24[11] e 14[12]58)

TRIBUNAL DE CONTAS

Conclusão

de Contabilidade, aludido na mencionada Lei n. 179, assim se expressa:

§ 3.º — Os créditos autorizados em Lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios serão abertos pelo Poder Executivo, mediante consulta ao Tribunal de Contas parecer do Ministro da Fazenda, a que se refere o parágrafo anterior.

A duração desses créditos será determinada na lei que os autorizar e, no caso de omissão, a dois exercícios, observadas as disposições do art. 12.º

Evidentemente está ultrapassado o prazo para abertura do aludido crédito especial. O Executivo face às fortes disposições do Código de Contabilidade, deveria abrir o crédito em questão, até 31 de dezembro de 1957, não o fez, portanto, caduco está o crédito que beneficiaria o Educandário N. S. das Graças, sediada na cidade de Moçajuba.

Este é o Relatório.

VOTO

"Nego o registro solicitado por falta de amparo/legal".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator, fazendo apenas esta observação: o art. 80 § 3.º, do Código de Contabilidade já foi revogado pelo Decreto-Lei n. 9.371, de 17[6]46, permanecendo em vigor, na citada Lei n. 179, de 9[1]36, apenas o prazo destinado à abertura de Crédito Especial".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 916

ANO III

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da primeira sessão extraordinária da Assembléia, em dezoito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Cassiano de Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Jorge Ramos, Moura Falha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Passana, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Américo Silva, Antonio Vilhena, Efraim Bentes, Elias Pinto, Waldemir Santana, Ferro Costa e Acioli Ramos, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelos senhores deputados Serrão de Castro e Felix Melo, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como não houvesse ata para ser lida, concedeu a palavra ao deputado Armando Carneiro que ocupando toda a hora do expediente e ainda ficando inscrito para a sessão seguinte, prolongou-se defendendo o go-

vérno do General Magalhães Parata que como disse era atingido por críticas que considerava todas por parte do deputado Ferro Costa. Vários debates foram travados tomando parte nos mesmos deputados Ferro Costa, Stélio Maroja, João Viana e Benedito Carvalho. Não havendo "quorum" para passar à Primeira Parte da Ordem do Dia, a sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte minutos, tendo o deputado Acioli Ramos solicitado da Presidência que considerasse convocada uma sessão extra para as nove horas da manhã do dia seguinte que não foi aceita pela Presidência. O deputado Ferro Costa solicitou a designação da Comissão de deputados para representar a Casa no troco dos Calouros sendo então designados os deputados Ferro Costa, Acioli Ramos e Fernando Magalhães. Foi lavrada a presente ata que se aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em dezoito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa) Max Parijós, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.270 (Processo n. 4.927)
(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) pelo Governo do Estado)
Requerente: — A Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, na pessoa de seu Presidente, Dr. José Manoel Reis Ferreira.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, na pessoa de seu Presidente, Dr. José Manoel Reis Ferreira enviou a esta Corte através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com

base na lei n. 599, de 24 de outubro de 1952, e consignado na verba Encargos Gerais do Estado — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Tabela n. 117 — Despesas Diversas — Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 445/58, de 21 de março de 1958, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 419 do livro n. 1, sob o número de ordem 221.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a favor do mesmo, na pessoa de seu Presidente, Dr. José Manoel Reis Ferreira, por intermédio da Presidência, o competente alvará

de quitação.
Belém, 4 de julho de 1958. —
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório — "A Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, presta contas do auxílio de Cr\$ 100.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1957, com base na lei n. 599, de 24 de outubro de 1952, consignado na Tabela n. 117 do orçamento correspondente aquele exercício. A aplicação do auxílio está comprovada através dos documentos de fls. 4 a 15, no valor exato de Cr\$ 100.000,00. Em suma, tudo em perfeita ordem no processado. Desse modo, aprovamos as contas, devendo ser expedido à Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, o respectivo alvará de quitação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator para aprovar as contas".
Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A palavra autorizada do Exmo. Sr. Ministro relator merece acatamento. Aceito, portanto, a aprovação por ele indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator".
LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Relator
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.274 (Processo n. 5.157)
Requerente: — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinados à auxiliar a construção do prédio Nossa Senhora das Graças da Congregação das Irmãs Vicentinas, em Mocajuba, Decreto n. 2.517, de 10 de junho de 1958. — D. O. 11/6/58 — Lei n. 1.364 de 7/8/56 — D. O. de 10/9/58.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.
Belém, 4 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "em ofício de 12 de junho, recém findo, o Sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar da Cunha Lauzid, enviou a esta Egrégia Corte de Finanças, um expediente em nome do Executivo Estadual, contendo para registro na forma da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um exemplar do DIARIO OFICIAL n. 18.775, de 11 de junho, no qual está publicado o decreto governamental n. 2.517, que abre o crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00, destinado à auxiliar a construção do prédio em que deverá funcionar o Colégio N. S. das Graças, na cidade de Mocajuba, sede do Município do mesmo nome.

O referido expediente veio acompanhado da lei que autorizava a abertura do dito crédito. Essa emissão foi por mim preenchida, fazendo a juntada do DIARIO OFICIAL n. 18.272, de 10 de agosto de 1956, no qual está publicada a Lei n. 1.364, de 7 de agosto do mesmo mês e ano, como se depara dos autos, às fls. 4.

Para a mais ampla elucidação deste nobre Plenário, transcreve a seguinte lei:

"Lei n. 179 — de 9 de janeiro de 1936.

Regula a validade das autorizações de créditos especiais:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — O crédito especial autorizado em lei, salvo determinação expressa em contrário, poderá ser aberto pelo Poder Executivo até 31 de dezembro do ano seguinte ao dar respectiva autorização, e vigorará depois de aberto, por dois exercícios, na forma do § 3o. do artigo 80, do Código de Contabilidade.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1936; 115o. da Independência e 48o. da República.

(aa.) GETULIO VARGAS — Arthur de Souza Costa.
O § 3o. do art. 80 do Código Cont. na 11 pag. da Justica)